



CONTRATO Nº CT20070109

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, SUPER FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME, objetivando o **fornecimento de água potável de mesa (somente o líquido), acondicionada em vasilhames de 20 litros, no período de 12 meses consecutivos.**

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e SUPER FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME, com sede na SHC/SW CCSW 5, Bloco D, Loja 35, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-550, e-mail: fmramosdf@hotmail.com, telefax nº (61) 3964-5662, CNPJ nº 06.137.057/0001-13, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal, Carla Moreira Ramos, CI nº 1954949, expedida pela SSP/DF, CPF nº 702.666.461-48 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 234/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 183 do Processo nº 012.627/07-0, incorporando o edital, a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 141 e 177 e o disposto na Ata e no Mapa de Lance às fls. 171/174 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos nºs 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de 79.000 garrações de água potável de mesa (somente o líquido), acondicionada em vasilhames de 20 litros, a medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com as especificações constantes na cláusula quinta e proposta da CONTRATADA às fls. 141 e 177.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como manter a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará o fornecimento, objeto deste contrato, de acordo com as necessidades do SENADO, nos quantitativos e local estabelecidos pelo gestor deste contrato, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de sua solicitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e característica cotadas em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade do produto deverá ser compatível com os períodos de consumo indicados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ordens de fornecimentos deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente o fornecimento, local e período em que deverá ser realizado (órgão requisitante, quantidades, prazo de validade, local de entrega etc.)

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a entregar ao gestor deste contrato, trimestralmente, laudo de análise técnica comprovando as boas condições de consumo da água entregue.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de fornecimento, sempre que julgar necessário, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo quarto, o SENADO

poderá solicitar aos órgãos competentes a análise do produto para verificar a sua qualidade, quantidade e acondicionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registros no órgão competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Feita a entrega do objeto, o mesmo será recebido pelo gestor, após conferência, apondo o aceito nas vias da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 141 e 177 e o disposto na Ata e Mapa de Lance de fls. 171/174.

Item	Qtd. Garraão	ÁGUA POTÁVEL DE MESA (SOMENTE O LÍQUIDO)	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
Único	79.000 (setenta e nove mil)	Características Gerais: - A água fornecida será do tipo mineral, ou potável de mesa, sem gás somente o líquido). - A água será fornecida em vasilhames de 20 litros, com rótulo da empresa contendo a data de engarrafamento, bem como a validade do produto. - Os vasilhames serão entregues fechados com lacre de segurança. - Não serão aceitos vasilhames velhos, excessivamente arranhados, opacos em decorrência de mau uso, emendados, ou em condições inadequadas de uso. - Os vasilhames serão de polycarbonato (PC) conforme os de propriedade do SENADO. - Marca: SUPERVIDA.	1,09	86.110,00

Obs.: A CONTRATADA deverá ter registro no Ministério da Saúde e alvará de lavra do DNPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 86.110,00 (oitenta e seis mil, cento e dez reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do(s) objeto(s) licitado(s), acompanhada da cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionada à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003051, de 1º de novembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.583,30 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 44043, e MANOEL FRANCISCO REGIS, matrícula nº 23283, designados na forma do disposto no Ato nº 3915 de 2007 do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I – propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei n.º 9.784/99; e

V – poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o decurso de 12 meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
CARLA MOREIRA RAMOS
REPRESENTANTE LEGAL
SUPER FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON